

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de outubro de 2005

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/5132**

**Objeto do Inquérito: "Apurar infração ao disposto no § 7º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, e infração ao dever de diligência imposto no artigo 153 desta mesma Lei".**

**Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusados**

Acusados	Advogados
CARLOS ERBNER NETO	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros
EUSTÁQUIO COELHO LOTT	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros
FRANCISCO NUNO PONTES CORREIA NEVES	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros
JAYME NICOLATO CORRÊA	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros
JOSÉ AUGUSTO FRANÇA GUIMARÃES	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros
MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros
MAURÍCIO DA ROCHA WANDERLEY	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros
MAURO OLIVEIRA DIAS	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros
SAID HELOU FILHO	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros
TITO BOTELHO MARTINS JUNIOR	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater e outros

## DESPACHO

**Reportamo-nos ao pedido formulado pelos Srs. CARLOS ERBNER NETO, EUSTÁQUIO COELHO LOTT, FRANCISCO NUNO PONTES CORREIA NEVES, JAYME NICOLATO CORRÊA, JOSÉ AUGUSTO FRANÇA GUIMARÃES, MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA, MAURÍCIO DA ROCHA WANDERLEY, MAURO OLIVEIRA DIAS, SAID HELOU FILHO E TITO BOTELHO MARTINS JUNIOR, acusados nos autos do PAS CVM nº RJ-2005-5132, envolvendo a FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa, conforme MEMO/SGE/CCP 233/05, de 14.10.05.**

**A respeito, concedo, com base no disposto na Deliberação CVM nº 457/02, art. 9º, §2º, aos acusados retromencionados, as prorrogações dos prazos conforme requeridas, aceitando a sugestão de unificação dos prazos até 04/12/2005, feita por essa Coordenação.**

**FERNANDO SOARES VIEIRA**

**Superintendente de Relações com Empresas**

**Em exercício**